

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

*Estabelece normas gerais em
contratos de seguro privado e revoga
dispositivos do Código Civil, do Código
Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.*

EMENDA N.º

Os §§ 1º e 2º do art. 32 passam a ter a seguinte redação:

Art. 32.

§ 1º Se o contrato não identificar a cosseguradora líder, os interessados podem considerar líder qualquer delas, devendo dirigir-se sempre à mesma.

§ 2º A cosseguradora líder substitui as demais na regulação do sinistro, e de forma ativa e passiva, nas arbitragens e processos judiciais.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

JUSTIFICAÇÃO

Substituiu-se no parágrafo 1º do art. 32 o conceito de segurado por interessados, pois a regra dirige-se a todos, não apenas ao segurado.

Adotou-se, parcialmente, como se vê, emenda do Dep. Darcísio Perondi, restringindo-se a substituição aos diretamente interessados nos sinistros.

Sala das Comissões, de maio de 2010

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO